



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação, por dispensa de licitação, de Empresa para prestação de Serviços de Tratamento de Higienização, desinfecção e conservação do Piso do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo correspondente à área de 2000 m² para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, em conformidade com as especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo presta ações e serviços de saúde hospitalar, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Justifica-se a presente contratação para assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação e Desinfecção e das instalações do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo uma vez que se trata da prestação de serviços essenciais ao exercício das atividades institucionais e de garantia das imprescindíveis condições de saneamento e salubridade ambientais, bem como a preservação do patrimônio público. É fato que a interrupção dos atendimentos médicos a população implicaria em sérios transtornos e comprometeria o funcionamento regular do Hospital.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico deste Hospital, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à saúde.

2.4. Portanto, os serviços de limpeza e conservação interferem na qualidade dos serviços dos estabelecimentos de saúde, dado que esta atividade de apoio é condição básica para a prevenção e o controle de infecções exige da Administração adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de expor a vida e/ou a saúde de pacientes e profissionais.

2.5. Cabe salientar que, a atividade do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo é de alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existe a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação no referido nosocômio.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução será de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de início dos serviços emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE DUQUE DE CAXIAS** doravante denominada de SMSDC.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo - Rod. Washington Luiz, 3200 - Parque Beira Mar, Duque de Caxias - RJ, 25085-009.

Alcides



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 5.2. Credenciar junto à SMSDC o(s) funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições do serviço municipal e receberão as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 5.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SMSDC;
- 5.4. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMSDC ao serviço em questão;
- 5.5. Cientificar, imediatamente, a fiscalização da SMSDC qualquer ocorrência anormal ou acidente que verificar no serviço;
- 5.6. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da SMSDC;
- 5.7. Responsabiliza-se pelas despesas de mobilização e desmobilização da equipe de aplicação, dos equipamentos e materiais que serão usados durante o serviço;
- 5.8. Fornecer todo o material de consumo, EPI's, equipamentos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Cabe a SMSDC exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 temos o seguinte:

- 7.1.1. Competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.
- 7.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

Caricatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL

- 7.3. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.
- 7.4. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do serviço.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a Contratada que:

- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não mantiver a proposta;

- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 9.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- 9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento

Célia Faria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL

de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMSDC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado a ser promovida pelo DAACS/SMG;

10.2. A dotação orçamentária será oportunamente apresentada pelo FMS/SMSDC;

10.3. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo.

10.4. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.

10.5. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

10.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cécia Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

10.12. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c. Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d. Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f. Nota de Empenho;
- g. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h. Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- i. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j. Certidões regulares de FGTS e CND;

11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviço, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

11.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Cécia Pereira



Processo nº: 014/000917/2019

Fls.: 82

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL

Duque de Caxias, 10 de junho de 2020.

CÉLIA DE FÁTIMA GUERRA DE ALMEIDA
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde
Matrícula 37774-0

aprovo o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **autorizo** a aquisição do equipamento descrito, conforme Art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.379/2019 e art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, respectivamente.

DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
CRM: 52.59462-4 - Matrícula: 10952 / 07715-6